



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 158, da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 158

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, ‘b’, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) na proporção da população;

II – 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual;

III – 40% (quarenta por cento) na proporção do valor adicionado gerado nas operações sobre bens e serviços realizadas em seus territórios;

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os municípios do estado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, de 2019, na redação aprovada na Câmara dos Deputados, trouxe uma novidade que afeta diretamente os municípios que mais geram riquezas para o país, a alteração dos critérios de distribuição da cota-partes dos municípios, de que trata o art. 158 da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A eliminação do critério do Valor Adicionado Fiscal (VAF), do rol dos critérios de distribuição estabelecidos no art. 158, I, da Constituição Federal, traz impactos negativos e desastrosos ao desenvolvimento dos municípios, que podem comprometer a qualidade e a manutenção dos serviços públicos nos municípios atingidos.

A novidade não se limita a eliminação do critério de repartição pelo VAF, a proposta retira dos estados a autonomia para definir critérios adicionais para a repartição de parcela significativa daquela receita, nada menos do que 25% (vinte e cinco por cento) do total, que é exatamente a diferença dos 35% (trinta e cinco por cento) e os 10% (dez por cento) de que trata o art. 158, Parágrafo único, II, no texto atual.

Estudo realizado pela Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH)¹, com base em repasses da cota-parte do ICMS de 2022 para 5.490 municípios do país, permite identificar, com bastante clareza, os impactos dessa nova sistemática de distribuição, tendo chegado às seguintes conclusões:

- 1) 1.764 municípios terão redução em suas receitas advindas da cota-parte do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituto do ICMS e ISS. A redução média é de 29%, sendo que, 290 desses municípios terão redução de receita maior que 50%;
- 2) Dos 11 municípios com os maiores ganhos, 9 são capitais estaduais. Salvador, por exemplo, terá um acréscimo de 174% em sua cota-parte; Florianópolis, 140,7%; São Paulo terá sua cota-parte aumentada em R\$ 1,8 bilhão, em detrimento de perdas que ocorrerão em 198 municípios do seu estado; Rio de Janeiro terá sua cota-parte aumentada em R\$ 1,12 bilhão, em detrimento de 45 de seus municípios que experimentarão perdas de arrecadação;
- 3) O critério aprovado na Câmara dos Deputados privilegia as capitais na distribuição de cota-parte do IBS.

Estes 1.764 municípios possuem uma população de 61,7 milhões de habitantes e são responsáveis por 44,83% do PIB Nacional.

¹ A AMUSUH é uma entidade municipal que atua há mais de 29 anos na defesa de 743 municípios com empreendimento hidroelétricos e áreas aladas, situados em 21 estados da Federação e no Distrito Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

O impacto é grande exatamente por que o critério estabelecido no art. 158, Parágrafo único, I, que atualmente destina 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, dos 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, ou seja, 16,25% (dezesseis vírgula vinte e cinco por cento) da arrecadação, para os municípios na proporção do VAF, está sendo extinto nos termos propostos pela PEC 45/2019.

Essa redução drástica nas receitas municipais em mais de 1.700 municípios, alguns com redução de participação na cota-partes superior a 80%, resultará em enormes dificuldades para a manutenção dos serviços atualmente prestados à população, um retrocesso ao desenvolvimento econômico regional.

Nesse ponto, ressalto que diversos municípios do meu estado, o Espírito Santo, terão uma redução drástica de sua arrecadação. Os municípios de Anchieta, Aracruz, Itapemirim e Vitória, por exemplo, experimentarão uma redução de mais de 50%. Outros municípios menores também experimentarão, em menor escala, a redução da arrecadação, entre eles, Águia Branca, Domingos Martins, Linhares, Rio Bananal, Santa Maria de Jetibá, Viana e Vila Valério. Isso é desastroso.

Nesse contexto, propomos um critério mais equilibrado, mantendo em parte o critério de repartição com base no Valor Adicionado. Assim, em vez de repartir 85% da referida arrecadação com base na população, propomos a repartição de 45% com base na população e 40% com base no VAF.

Considerando a presente proposta, e fazendo a mesma simulação para os 5.490 municípios do país, observa-se uma significativa redução dos impactos negativos. O mesmo estudo da AMUSUH, a partir dessa simulação, concluiu que:

- a) O número de municípios com perda de arrecadação cai de 1.764 para 1.341;
- b) A média de perdas na cota-partes cai de 29% para 17,7%;
- c) O número de municípios com perda de arrecadação superior a 50% na cota-partes cai de 290 para apenas 31;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23634.86282-43

- d) Dos 1341 municípios que experimentarão perdas de arrecadação, 1.082 perderão menos do que 30%, ou seja, 80,7% dos que perdem.

Em resumo, a presente proposta não tem o condão de eliminar totalmente as perdas, mas de amenizar os impactos negativos sobre a arrecadação de um grande número de municípios produtores.

No caso do meu Estado, municípios maiores que experimentariam uma perda de arrecadação de mais de 50%, com a aprovação dessa emenda terão a perda reduzida para o patamar de 30% e municípios menores, de igual forma, tem sua perda reduzida e, em alguns casos, até aumento da arrecadação, como é o caso, por exemplo, de Águia Branca, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Governador Lindenberg, Marechal Floriano, Rio Bananal, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte e Vila Valério.

Entendo, portanto, que a presente proposta contribui para o aperfeiçoamento da Reforma Tributária, pelo que solicito o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES